



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 003/2019
foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 6ª Sessão
Ordinária, realizada no dia 15/04/19

PROJETO DE LEI Nº 003/2019
DE 11/04/2019

PROCOLO

N.º 415/2019

Data 15/04/2019

09h00min. horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo - Gestão
2019/2020

“Altera o inciso XIII do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.258/2010 e a alínea "g" no item III - "CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO" do anexo III, da Lei Municipal nº 1.460/2013, derogando a Lei nº 1.756/2018”.

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Jeferson Ferreira Gomes**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Altera-se o inciso XIII, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.258/2010, nos seguintes termos:

XIII - Para exercer a função de Procurador Jurídico do Poder Legislativo é necessária a comprovação técnica de atuação na área jurídica, de no mínimo 02 (dois) anos, sendo tal comprovação ratificada, a título exemplificativo, mediante Certidão emitida pelos Órgãos, Autarquias e Entes Públicos onde já exerceu a atuação jurídica.

Art. 2º Altera-se a alínea "g" no item III - CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO" do anexo III, da Lei Municipal nº 1.460/2013, nos seguintes termos:

g) Para exercer a função de Contador do Poder Legislativo é



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO


CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

necessária a comprovação técnica de atuação na área de contabilidade, de no mínimo 02 (dois) anos, sendo tal comprovação ratificada, a título exemplificativo, mediante Certidão emitida pelos Órgãos, Autarquias e Entes Públicos onde já exerceu a atuação contábil.


Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial parte da Lei 1.756/2018, no tocante aos artigos 1º e 2º, ambos *in fine*.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


João Fernandes da Silva
Presidente


Antoninho Vardelei Camera
Vice-Presidente


Wender Bier de Souza
1º Secretário


José Lino Batista
2º Secretário


Érika Negarotê Garcez
3ª Secretária


Zacarias Gonçalves da Silva
4º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

JUSTIFICATIVA

Por meio do presente Projeto de Lei, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal adequar o disposto pela **Lei Municipal nº 1.756/2018**, para que o inciso XIII do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.258/2010 e a alínea "g" no item III - "CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO" do anexo III, da Lei Municipal nº 1.460/2013 **passem a ter uma redação de forma a garantir aos seus aplicadores uma melhor interpretação e clareza.**

Tal alteração tem por base o questionamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como a decisão judicial dos autos nº 1001396-44.2018.8.11.0046, da 2ª Vara da Comarca de Comodoro/MT, a qual declarou, por via incidental, a inconstitucionalidade de parte da Lei Municipal nº 1.756/2018.

Fora considerado, pelos Doutos Conselheiros da Corte de Contas e pelo Ilustre Magistrado, abusividade na Lei 1.756/2018, no que tange a exigência de comprovação técnica de 02 (dois) anos de atuação **NA ÁREA PÚBLICA** para ingresso nos cargos de Contador e de Procurador Jurídico Legislativo.

Nessa senda, em observância e enaltecimento ao elencado pelas I. autoridades supramencionadas, e com o encômio de elucidar a qualquer aplicador da lei de que o rol trazido pelos dispositivos em voga se trata de um rol exemplificativo, e não taxativo (o que feriria os Princípios da Isonomia e da Razoabilidade), imperiosa a modificação em questão.

Interpretar como "requisito" o exercício de funções públicas pretéritas não seria crível, e não fora a intenção dos legisladores; portanto, para explanar que a vontade legislativa é somente quanto à demonstração do exercício contábil/jurídico, nítida a adequação de tais dispositivos.

Considerando o exposto, não poderia a Câmara de Vereadores de Comodoro deixar de tomar as providências necessárias para seguir as recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado e do Poder Judiciário, pelo o que solicitamos a aprovação do presente Projeto.

Espera-se pela deliberação e aprovação da proposta pelos I. pares.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


João Fernandes da Silva
Presidente


Antoninho Vardelei Camera
Vice-Presidente


Wender Bier de Souza
1º Secretário


José Lino Batista
2º Secretário


Érika Negarotê Garcez
3ª Secretária


Zacarias Gonçalves da Silva
4º Secretário

